

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA

ISSN 2764-7129

DATA: 22/12/2022

EXECUTIVO

Volume: 10 - Número: 524 de 22 de Dezembro de 2022

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981254474

E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Manoel Trindade, Nº 145, Bairro: Boiada, CEP: 65.725-000, Horário de Funcionamento Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



José Anderson da Silva Lima CPF: ***.389.343-** em 22/12/2022 21:17:48 IP com n°: 192.168.0.107 www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php? id=1520



SUMÁRIO

DECRETOS

- INSTITUI: 028/2022 DECRETO Nº028 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.
- INSTITUI: 029/2022 DECRETO N°029 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.



GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - DECRETOS - INSTITUI : 028/2022

DECRETO Nº028 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL."

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Decreto tem como objetivo regulamentar as Políticas de Dados Abertos do Poder Público Municipal, assegurando o acesso a Informações Públicas, para aprimorar a Transparência e o intercâmbio entre as diversas entidades da Administração Pública.
- Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Dados Abertos, no âmbito do Município de Pedreiras, em consonância com a Lei Federal nº12.527, 18 de novembro de 2011 e Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018, com o Decreto Federal nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e com o Decreto Municipal nº 23, de 22 novembro de 2022, que Regulamenta o Acesso à Informação Pública, com os seguintes objetivos:
- I promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como do Poder Legislativo, sob a forma de dados abertos;
 - II aprimorar a cultura de transparência pública;
- III franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Público Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as diferentes esferas do município;
- V fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;
- VII promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;
- VIII promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações;
 - IX aprimorar a oferta de serviços públicos digitais;
- X proporcionar maior liberdade de análise de dados por parte dos cidadãos; e
 - XI fomentar a coprodução dos serviços públicos.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação de que trata este Decreto não exclui outras hipóteses de garantia do mesmo direito previstas na Legislação Municipal.

- Art. 3° Para os fins deste Decreto, entende -se por:
- I dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;
- II dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Município que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos das normas federais e municipais;
- III dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando -se a creditar a

autoria ou a fonte;

- IV formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e
- V plano de dados abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.
- **Art. 4º** A Política de Dados Abertos do Poder Público Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:
- I observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II garantia de acesso irrestrito às bases de dados, de forma passiva ou ativa, às quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados;
- VII designação de responsável pelo acompanhamento e atualização das bases de dados abertos; e
- VIII disponibilizar canal para prestação de assistência quanto ao uso de dados.
- Art. 5º A Política Municipal de Dados Abertos deverá ser implementada, mantida, organizada e atualizada periodicamente por um órgão central a ser indicado nos termos do art. 8º deste Decreto, em articulação com os demais órgãos do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Incumbirá ainda aos Órgãos, Secretarias, Entidades e ao Poder Legislativo, publicar as bases de dados sob sua responsabilidade, com a indicação do endereço eletrônico por meio do qual possam ser consultadas ou realizados downloads.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

- $Art.\ 6^{o}$ O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:
- I às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como dados pessoal, fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, propriedade privada e segredo de justiça; e
- II às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III

DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS

- **Art. 7º** Os dados disponibilizados pelo Poder Público Municipal, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pelo Município e pela sociedade.
- § 1º Na divulgação de dados protegidos por direitos autorais pertencentes a terceiros, fica o Poder Público Municipal obrigado a indicar o seu detentor e as condições de utilização por ele autorizadas.
- § 2º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.
- § 3º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º deste artigo, o interessado poderá solicitar que, às



suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 4º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, bem como do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade municipal deverá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA

- Art. 8° A gestão da Política de Dados Abertos será realizada por setor com atribuições afins por meio de delegação por Decreto do Chefe do Poder Executivo e por ato do Presidente do Poder Legislativo.
- § 1º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, e do Poder Legislativo, os quais deverão dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:
- I criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;
- II mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão os critérios estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pela Prefeitura quanto pela sociedade civil;
- III cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;
- IV especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados:
- V criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e
- VI demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pela Prefeitura.
- § 2º Os diversos órgão do Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas a proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste Decreto.
- § 3º As autoridades designadas nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 22 novembro de 2022, e a regulamentação do Acesso à Informação serão responsáveis por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:
- I orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS

Art. 9º - As solicitações de abertura de bases de dados da Administração Pública Municipal, aplicam -se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, conforme a regulamentação municipal.

Parágrafo único. A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais

desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Município que não contenham informações protegidas em conformidade com a legislação federal e regulamentação municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

- Art. 11 Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo deverão ser elaborados e publicados em sítio eletrônico no prazo de seis meses da data de publicação deste Decreto.
- § 1º A base de dados das informações listadas no Portal da Transparência do Município de Pedreiras/MA deverá ser publicada em formato aberto no prazo de até seis meses da data de publicação deste Decreto.
- § 2º A disponibilização dos dados abertos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo deverão ser publicados no prazo de seis meses.
- Art. 12 O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal devem monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste Decreto.
- **Art. 13.** Para garantir a efetividade da proteção das informações sigilosas, deverá ser observada à legislação municipal, bem como a Lei Federal nº 12.527, de 2011, no que couber.
- Art. 14. Até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente, o Poder Executivo e o Poder Legislativo municipal deverão apresentar um relatório consolidado da gestão de dados abertos e transparência no qual conterá todas as atividades desenvolvidas no ano anterior, demonstrando a evolução da abertura dos dados no âmbito municipal, sendo disponibilizados nos respectivos Portais da Transparência.
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - DECRETOS - INSTITUI : 029/2022

DECRETO Nº029 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS."

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 22/12/2022 21:17:48 - IP com n°: 192.168.0.107 Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1520



DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto institui a Comissão de Avaliação de Informações Sigilosas, no âmbito do Município de Pedreiras.
- Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos:
- I opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- II assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, opinando quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- III propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na legislação vigente;
- IV subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;
- V elaborar propostas de orientações normativas, relacionadas aos temas de sua competência, a serem submetidas ao Gabinete da Prefeita para apreciação;
- VI propor alterações com o objetivo de aprimorar procedimentos internos de classificação, desclassificação, guarda e tramitação de documentos sigilosos; e
- VII assessorar a autoridade de monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos assuntos de competência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.
- **Art. 3º** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos é composta pelos seguintes membros:
 - I Ouvidor, que a presidirá;
 - II Controlador Geral;
 - III Procurador Municipal;
 - IV Secretário Municipal de Administração;
 - V Chefe de Gabinete;
- § 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º Os suplentes deverão ser indicados pelos titulares das respectivas unidades e serão designados por ato da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.
- § 3º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração.
- **Art. 4º** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.
- $\S~1^{\circ}~O$ quórum mínimo para deliberação é de três dos seus membros.
- § 2º As deliberações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo a seu presidente o voto nominal ou de qualidade.
- Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Município, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.
- Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos poderá solicitar esclarecimentos sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.
- Art. 6º As reuniões não implicarão pagamento de diárias nem emissão de passagens, podendo a Comissão fazer uso de tecnologias de videoconferência para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A tecnologia de que trata o caput deverá observar os requisitos de segurança da informação que

- proporcionem a confidencialidade necessária às comunicações.
- **Art. 7º** A Coordenação de Transparência e Acesso à Informação da Ouvidoria exercerá as funções de Presidente da Comissão, com as seguintes competências:
- I secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos;
- II receber os expedientes e deles dar conhecimento aos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos;
- III custodiar os termos de classificação de informações e dar ciência aos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, para revisão de ofício ou reavaliação, em atenção aos prazos previstos na legislação;
- IV organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, bem como expedir as convocações e notificações necessárias;
- V elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, dar-lhes publicidade;
- VI adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- VII assessorar, tecnicamente, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos; e
- VIII exercer outras competências conferidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos ou por seu Presidente.
- **Art. 8º** Os membros titulares da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos elaborarão o Regimento Interno, dispondo sobre:
 - I organização;
 - II funcionamento; e
- III procedimentos a serem adotados para destinação dos documentos desclassificados.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, além dos atos a serem previstos no Regimento Interno, poderá, para o desempenho de suas atribuições, expedir notas técnicas e orientações, no âmbito de suas competências.

- **Art. 9º** A classificação de informação produzida pelo órgão poderá ser precedida de consulta à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.
- Art. 10. A autoridade classificadora deverá encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos cópia do termo de classificação da informação, em até 10 (dez) dias após a classificação.
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS Prefeita Municipal

EQUIPE DE GOVERNO

Vanessa dos Prazeres Santos

Prefeito(a)

Walber Rodrigues da Cruz

Vice-Prefeito(a)

Aldeclei Farias Reis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elcimar Silva Lima Filho

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Gessyca Morganna Araújo Saturnino

Secretaria Municipal de Políticas para as

Mulheres

Jânio Luis Marques Fernandes

Secretaria Municipal de Finanças

Marcilío Lira Ximenes

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Raimunda Nonata Pereira da Costa

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite

Gabinete do (a) Prefeito (a)

Edvan Ferreira Matos

Controladoria Municipal

Raí Brito de Araújo

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

David Winston Lira Ximenes

Secretaria Municipal de Educação

Marly Tavares Soares Silva

Câmara Municipal de Pedreiras

Damião Felipe Barbosa

Secretaria Municipal de Administração

Filemon de Carvalho Krause Neto

Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos

Especiais Especiais

Irapoa Suzuki de Almeida Eloi

Procuradoria Municipal

José Domingos Galvão Viana

Secretaria Municipal de Juventude

Marcos Brunieri de Freitas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e

Urbanismo

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Wescley Brito da Silva

Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras

Edmilson Reis de Lima

Servico Autonomo de Agua e Esgoto do

Municipio de Pedreiras

Pedro Thiago Ferreira Raposo

Secretaria Municipal de Planejamento

Mauricio Monteiro Bezerra

Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo

Elias Bento Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e

Trânsito

